

Visão do Direito



Jacques Veloso de Melo

Advogado e sócio do escritório Jacques Veloso de Melo

O fisco pode pedir a sua falência

A possibilidade de a Fazenda Pública (Fisco) requerer a falência de um contribuinte devedor sempre foi um tema de grande debate no direito empresarial e tributário brasileiro, especialmente após a promulgação da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas). Embora o Fisco possua um procedimento próprio de cobrança — a Execução Fiscal (Lei 6.830/80) —, a jurisprudência tem solidificado o entendimento de que essa via não é exclusiva, permitindo-se, sob certas condições, o ajuizamento da ação falimentar.

A regra geral do sistema brasileiro é que débitos fiscais sejam cobrados por meio da execução fiscal, um rito que confere prerrogativas processuais à Fazenda Pública. O artigo 187 do Código Tributário Nacional (CTN) e o artigo 29 da Lei de Execuções Fiscais (LEF) garantem a preferência do crédito tributário, o que em tese afastaria o interesse jurídico da PGFN em ajuizar o pedido de falência. Porém, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou e pacificou o entendimento,

delineando os exatos contornos da legitimidade ativa da Fazenda Nacional para pleitear a quebra do devedor.

A jurisprudência mais recente, agora consolidada pelo STJ, estabeleceu que a Fazenda Pública pode, sim, ingressar com o pedido de falência, desde que o faça com base em títulos executivos que configurem dívidas líquidas e certas, seguindo a lógica do artigo 94, I, da Lei 11.101/2005. O ponto central da decisão do STJ é que a Execução Fiscal, embora seja o meio típico de cobrança, não é o único. O Fisco pode optar pela ação falimentar quando:

1. Houver indícios de insolvência ou má-fé: Se o devedor, embora intimado na Execução Fiscal, não pagar o débito, não oferecer bens à penhora ou praticar atos de esvaziamento patrimonial que configurem os “atos de falência” previstos no artigo 94, III, da Lei 11.101/2005.

2. O objetivo for a inibição de fraudes: A ação falimentar, nesse contexto, serve como um instrumento mais contundente para garantir a preservação do interesse público, forçando a liquidação patrimonial da empresa em benefício de todos os credores, incluindo o Fisco.

O STJ reconheceu que, uma vez demonstrada a inviabilidade da empresa e a ausência de bens penhoráveis que satisfaçam o crédito na Execução Fiscal, a inércia do Fisco em utilizar o procedimento falimentar poderia configurar ineficiência na arrecadação. A decisão ressalta que o pedido de falência deve ser subsidiário e justificado pela insolvência notória do devedor, e não apenas pela existência do débito.

Nesta linha, a PGFN editou em março a Portaria 903/2026 que estabelece os requisitos para o ajuizamento do pedido de falência. Em resumo, restou estabelecido que o pedido de falência pode ser requerido para devedores com débitos iguais ou superiores a 15 milhões de reais, que uma vez executados não tenham sido encontrados bens penhoráveis, que não estejam com nenhuma proposta de negociação individual pendente e o ajuizamento tem que ser previamente autorizado pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do FGTS.

Essa consolidação normativa e jurisprudencial tem implicações diretas para a gestão

empresarial e o passivo tributário:

Risco Potencializado: Empresas com grandes passivos fiscais e sinais claros de insolvência correm o risco de ter sua quebra decretada pelo próprio Fisco, e não apenas por credores privados.

Monitoramento Ativo: O monitoramento da situação fiscal e o gerenciamento de certidões negativas e protestos tornam-se ainda mais críticos. A impontualidade e a falta de garantias em Execuções Fiscais podem ser usadas como evidências na ação falimentar.

Negociação e Recuperação Judicial (RJ): A decisão indiretamente reforça a importância da transação tributária e da análise do ajuizamento de possíveis Recuperações Judiciais como ferramentas de saneamento.

Em suma, a recente decisão do STJ solidifica a legitimidade do Fisco para requerer a falência, transformando o crédito tributário, em determinadas circunstâncias, em um gatilho para a extinção da empresa. Para as companhias a mensagem é clara: a insolvência fiscal não é apenas um problema ou fluxo de caixa, mas uma ameaça existencial que exige conformidade e proatividade na gestão do endividamento.

Visão do Direito



Hangra Leite Peçanha

Advogada especialista em direito cível e de família

Vicaricídio: o crime que transforma filhos em instrumentos de vingança

A violência doméstica nem sempre se manifesta de forma direta contra a mulher. Em alguns casos, assume forma ainda mais cruel: o agressor utiliza os próprios filhos como instrumento de vingança. Esse fenômeno é conhecido como vicaricídio e ocorre quando crianças ou pessoas próximas são assassinadas com o objetivo de atingir emocionalmente a mãe. Trata-se de uma forma de violência indireta, em que a vítima principal é a mãe, mesmo que o crime seja praticado contra outra pessoa. O fenômeno está diretamente ligado à dinâmica da violência doméstica e familiar, especialmente à lógica de controle, punição e domínio sobre a mulher.

Esse conceito passou a ganhar maior visibilidade no Brasil nos últimos anos, especialmente após casos de grande repercussão e com o avanço do debate sobre violência de gênero. Estudos internacionais também contribuíram para ampliar a compreensão do tema e evidenciar que esse tipo de crime faz parte de um padrão de violência

que busca punir a mulher por sua autonomia, pela decisão de encerrar um relacionamento ou pela tentativa de romper ciclos de abuso.

Em muitos casos, o agressor não aceita o fim da relação e passa a utilizar os filhos como instrumento de chantagem emocional, ameaça ou vingança. Nesse contexto, o vicaricídio se aproxima do feminicídio, pois a motivação central continua sendo a violência baseada no gênero. Reconhecer juridicamente o vicaricídio como uma forma específica de violência é fundamental. Esse reconhecimento permite compreender melhor a motivação do crime, evita que seja tratado apenas como homicídio comum e contribui para a criação de políticas públicas e protocolos de prevenção mais eficazes. Sem esse enquadramento, existe o risco de invisibilizar uma forma extrema de violência psicológica direcionada à mãe.

O vicaricídio não está tipificado de forma autônoma na legislação brasileira, o que dificulta a identificação precoce de riscos, a padronização de decisões judiciais e a construção de protocolos

específicos de prevenção. Projetos legislativos em discussão buscam avançar nesse reconhecimento. A experiência prática demonstra que, muitas vezes, existem sinais de alerta antes de episódios dessa natureza. Histórico de violência doméstica, ameaças envolvendo filhos ou familiares próximos, comportamento possessivo e controlador e a não aceitação do fim do relacionamento são fatores frequentemente presentes. O uso dos filhos como instrumento de chantagem e o descumprimento de medidas protetivas também aparecem de forma recorrente em casos que evoluem para desfechos trágicos.

Outro ponto sensível envolve decisões judiciais relacionadas à guarda e à convivência com os filhos. Quando há histórico de violência, a manutenção automática de convivência irrestrita pode expor crianças e mulheres a riscos graves. As medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são instrumentos essenciais nesses contextos, pois permitem o afastamento do agressor, a proibição de contato e, em alguns casos, a suspensão da convivência com

os filhos. Ainda assim, um dos grandes desafios está na fiscalização dessas medidas e na correta avaliação do risco envolvido.

Apesar dos avanços institucionais, o sistema de justiça ainda enfrenta dificuldades para reconhecer padrões de escalada da violência. Muitas vezes, a violência psicológica é subestimada e conflitos familiares são tratados como disputas comuns. Isso evidencia a necessidade de capacitação contínua de magistrados, advogados, promotores, defensores públicos e equipes técnicas para lidar com essas situações com maior sensibilidade e preparo.

Ampliar o debate sobre o vicaricídio é fundamental para tornar visível uma violência que ainda é pouco conhecida e reconhecida. Discutir o tema permite antecipar riscos, aprimorar decisões judiciais e fortalecer mecanismos de proteção para mulheres e crianças. Nomear o fenômeno é o primeiro passo para compreendê-lo e combatê-lo. Tomar essa violência visível é uma forma de evitar novas tragédias e avançar na construção de uma rede de proteção mais efetiva.